

MANUAL DO SEGURADO

Seguro
QUALITY PROTECTION[®]



Este documento estabelece os direitos e obrigações contraídos a partir da contratação do Seguro Quality Protection, realizado com a Bradesco Seguros e Previdência e Chubb Seguros Brasil S.A.

É importante conhecer os termos constantes neste Manual do Segurado. Nele você encontrará explicações sobre as condições e cláusulas que regem o seguro.

Se alguma dúvida persistir, você poderá consultar a
Central de Atendimento a Seguros
0800 701-3030
À sua disposição 24 horas por dia.

ATENÇÃO:

- Este Manual é apenas informativo.
- As coberturas deste produto estão sujeitas às Condições Gerais do seguro.
- O Estipulante, nos seguros em grupo, dará ciência aos Segurados de todos os termos deste seguro, colocando à disposição dos mesmos cópia completa de todas as Condições aplicáveis, que poderão ser solicitadas através do telefone da Central de Atendimento a Seguros.

Índice

I. Seguro

1. O que é o Seguro Quality Protection.....	4
2. Cobertura Básica	5
3. Coberturas Adicionais	5
4. Riscos e Bens Excluídos	13
5. Prazo de Vigência.....	16
6. Pagamento do Prêmio	16
7. Reajuste do Limite Máximo de Indenização e Prêmio de Seguro	17
8. Comunicados	17
9. Aviso de Sinistro	17
10. Apuração dos Prejuízos	17
11. Indenização e Pagamento de Sinistro	17
12. Redução e Reintegração de Limite de Responsabilidade	19
13. Cancelamento de Seguro	19
14. Sub-rogação de Direitos	19
15. Concorrência de Seguros	20
16. Perdas e Direitos	20
17. Obrigação do Segurado	20
18. Prescrição	21
19. Foro	21
20. Definição de Termos Técnicos.....	21

I.I. Serviços de Assistência 24 horas

1. Solicitação dos Serviços de Assistência	24
2. Observações Básicas.....	24
3. Evento e Territorialidade	24
4. Definições	25
5. Prestação de Serviços	25
6. Check-up Domiciliar, Guia de Profissionais, conveniência e reparos emergenciais	31
7. Obrigações Gerais do Segurado	34
8. Exclusões Gerais	35

I- SEGURO

1. O que é o Seguro Quality Protection?

O Seguro Quality Protection é um seguro residencial desenvolvido para garantir a proteção do seu patrimônio pessoal e atender suas necessidades por meio do Serviço de Assistência 24 Horas.

Este seguro pode ser contratado tanto por proprietários quanto por inquilinos. Nos casos em que o inquilino contratar o seguro para o imóvel e para o conteúdo, o proprietário locador é o Beneficiário legal para receber indenizações de sinistros que atinjam exclusivamente o imóvel.

O presente seguro garante o pagamento de indenização ao Segurado ou a seus Beneficiários por prejuízos consequentes de riscos cobertos, devidamente especificados no Certificado de Seguro, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

Além das indenizações acima mencionadas, também serão reembolsadas as despesas de combate ao fogo e sua extinção, e de salvamento e socorro dos bens segurados.

A cobertura deste seguro é concedida a 1º Risco Absoluto, ou seja, sem aplicação de rateio.

Este seguro cobre os eventos ocorridos em Território Nacional, para o(s) local(is) especificado(s) no Certificado de Seguro.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio de seu número de Registro SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), razão social ou CNPJ.

A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

No caso da não aceitação do seguro pela Seguradora, esta procederá à comunicação formal da não aceitação do risco, justificando a recusa para o Segurado.

O Segurado deverá comunicar a Central de Atendimento a Seguros toda vez que ficar ausente do imóvel por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

2. Cobertura Básica

Incêndio, Raio, Explosão e Queda de Aeronave

Garante a indenização pelos prejuízos e danos causados ao(s) imóvel(is) e ao(s) seu(s) conteúdo(s) indicado(s) no Certificado de Seguro até o limite contratado em consequência de:

- a) incêndio;
- b) queda de raio, que tenha caído dentro da área do terreno do imóvel segurado;
- c) explosão de qualquer causa;
- d) queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, onde considera-se aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, para efeito dessa cobertura, quaisquer objetos que sejam parte integrantes da mesma, ou por ela conduzidos.

Riscos Excluídos

Além dos riscos constantes no item 4 - Riscos e Bens Excluídos deste Manual, a Seguradora não responderá por prejuízos causados por:

- a) extravio, roubo e furto, mesmo que consequente de risco coberto;**
- b) queima da sem zona rural e urbana;**
- c) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de incêndio;**
- d) queda de raio fora do terreno do imóvel segurado;**
- e) danos a fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termoiônicas, tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de conta dores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto.**

Franquia Participação Obrigatória do Segurado (POS)

O Segurado participará dos prejuízos apurados por ocorrência de queda de raio em cada sinistro à parcela determinada no Certificado de Seguro.

3. Coberturas Adicionais

3.1. Danos Elétricos

A contratação desta cobertura garante a indenização por prejuízos e danos causados ao(s) imóvel(is) e ao(s) seu(s) conteúdo(s) indicado(s) no Certificado de Seguro em consequência de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista ou por danos elétricos.

Riscos Excluídos

Além dos riscos constantes no item 4 - Riscos e Bens Excluídos deste Manual, a Seguradora não responderá por prejuízos causados por:

- a) quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram desconhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;**
- b) incêndio, mesmo se consequente de um dos riscos acima cobertos;**
- c) danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;**
- d) danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos etc.);**
- e) perda de dados, instruções eletrônicas ou softwares de sistema computacional;**
- f) danos a fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termoiônicas, tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto.**

Franquia Participação Obrigatória do Segurado (POS)

O Segurado participará dos prejuízos apurados por ocorrência de danos Elétrico sem cada sinistro, à parcela determinada no Certificado de Seguro.

3.2. Impacto de Veículos Terrestres

A contratação desta cobertura garante a indenização por prejuízos e danos causados ao(s) imóvel(is) e ao(s) seu(s) conteúdo(s) indicado(s) no Certificado de Seguro em consequência de impactos de veículos terrestres, onde considera-se também veículo terrestre, para efeito desta cobertura, aquele que possa não dispor de tração própria.

Riscos Excluídos

Além dos riscos constantes no item 4 - Riscos e Bens Excluídos deste Manual a Seguradora não responderá por prejuízos:

- a) ocasionados por impacto de veículos terrestres a outros veículos terrestres, ou aquáticos e aeronaves, ainda que estacionados na garagem do(s) imóvel(is) segurado(s);**
- b) danos e prejuízos ocasionados pelo veículo do Segurado.**

3.3. Paisagismo

A contratação desta cobertura garante a indenização pelos danos ocorridos em árvores, arbustos, plantas e ao gramado localizado no imóvel segurado, decorrentes de incêndio, raio, explosão, queda de aeronave, vandalismo,

tumulto, roubo, impacto de veículos e danos da natureza, limitado a R\$500,00 (quinhentos reais) por árvore, arbusto ou, planta, por evento.

Riscos Excluídos

Além dos riscos constantes no item 4 - Riscos e Bens Excluídos deste Manual, **a Seguradora não responderá por prejuízos causados por pragas, doenças similares.**

Prazo Máximo para Reclamação do Sinistro

A indenização para essa cobertura apenas será válida se o reparo ou a reconstrução dos danos ou avarias se iniciar em dentro de 60 (sessenta) dias da data do sinistro.

3.4. Perda ou Pagamento de Aluguel

A contratação desta cobertura garante o pagamento das despesas com perda ou pagamento de aluguel e sua respectiva mudança para imóvel(is) exclusivamente residencial(is), desde que a perda seja decorrente de incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, queda de aeronave e quaisquer danos da natureza e que seja comprovada a falta de condições de habitação do imóvel Segurado.

Deve-se observar ainda:

a) Segurado com o proprietário do imóvel:

a.1) cobre-se a despesa com aluguel que o Segurado tiver que pagar a terceiro(s), se for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar;

ou

a.2) cobre-se a perda de aluguel se o imóvel estiver alugado e o Contrato de Locação não prever cláusula responsabilizando o locatário pela continuidade do pagamento do aluguel após a ocorrência do sinistro.

b) Segurado com o locatário do imóvel:

b.1) cobre-se o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, se o Contrato de Locação obrigar à continuidade do seu pagamento após a Ocorrência do sinistro;

b.2) cobre-se a diferença do aluguel maior que o Segurado tiver que pagar a terceiro(s), se for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, caso o Contrato de Locação o desobrigue da continuidade de seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

Em qualquer situação, a indenização de vida por esta cobertura será paga em até 6 (seis) parcelas mensais no caso de residência e 12 (doze) parcelas mensais no caso de apartamento (período indenitário), limitado ao período de reconstrução do imóvel segurado e tendo como valor máximo o valor do aluguel realmente auferido ou pago no mês de ocorrência do sinistro, ou o valor de mercado do aluguel do imóvel em condições físicas, de localização semelhante ao bem segurado, no caso de pagamento de aluguel a terceiro(s).

Riscos Excluídos

Além dos riscos constantes no item 4 - Riscos e bens Excluídos deste Manual, **a Seguradora não responderá por prejuízos causados por mudanças realizadas fora do território nacional.**

3.5. Responsabilidade Civil Familiar

A contratação desta cobertura garante o reembolso pelas quantias que o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada e julgada ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas à reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste Contrato.

Entende-se como riscos cobertos os danos causados a terceiros:

- a) pelo próprio Segurado, seu cônjuge ou seu(s) filho(s) menor(es) que estiver(em) sob seu poder em sua companhia;
- b) por seus empregados domésticos quando a seu serviço;
- c) por animais domésticos de sua propriedade;
- d) pela queda e lançamento de objetos do imóvel segurado;
- e) pela existência, conservação e uso do imóvel segurado e suas dependências, excluídas as partes comuns, no caso de edifícios divididos em unidades autônomas.

Também fazem parte da cobertura do seguro:

- a) morte acidental e/ou invalidez permanente por acidentes, do empregado doméstico, até o valor fixado no Certificado de Seguro;
- b) tacos de golfe - contra os riscos de roubo, incêndio, raio e suas consequências, até o valor fixado no Certificado de Seguro;
- c) "Hole-in-one"-reembolso, até o limite previsto no Certificado de Seguro, das despesas do Segurado pela comemoração, na sede do clube, no dia em que se verificar o ocasional "Hole-in-one".

Riscos Excluídos

Além dos riscos constantes no item 4 - Riscos e Bens Excluídos deste manual, a Seguradora não responderá pelos seguintes prejuízos:

- a) **danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quais quer trabalhos;**
- b) **responsabilidades assumidas pelo Segurado, por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis e legais;**
- c) **danos consequentes da inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;**
- d) **perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e /ou dano material sofridos pelo reclamante e coberto pelo presente Contrato;**
- e) **danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado e ainda os danos**

relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;

f) danos causados por quaisquer tipos de veículos terrestres e embarcações;

g) danos a veículos sob guarda do Segurado;

h) danos causados pela circulação de veículos que estejam eventualmente a serviço do Segurado;

i) danos causados por má conservação do imóvel segurado por negligência do Segurado;

j) extravio, furto e roubo;

k) danos causados ao Segurado, seus ascendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente;

l) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;

m) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréiaformaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS);

n) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;

o) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;

p) exercício ou prática dos seguintes esportes como caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, jet ski, surf, windsurf, voo livre, vela, pesca, canoagem, rafting, esgrima, boxe e artes marciais;

q) danos morais;

r) mudanças realizadas fora do território nacional.

Limite de Responsabilidades

Fica entendido e acordado que para a apuração do Limite Máximo de Indenização será considerada a somatória das indenizações e despesas pagas por reclamação ou série de reclamações resultantes dos danos materiais e danos corporais de um mesmo evento.

Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como Um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

No caso de seguros prevendo limites segurados distintos por cobertura, fica entendido e acordado que, se um único evento vier a atingir mais de uma dessas coberturas, a responsabilidade máxima da Seguradora no evento não poderá ultrapassar o valor equivalente a uma vez o maior limite segurado.

Liquidação de Sinistros

A liquidação de sinistros cobertos por este Contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) apurada a responsabilidade civil do Segurado, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual o sinistro seria liquidado segundo o acordo em questão;
- d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;
- e) embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindas diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- f) fixa da indenização de vida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da “Alínea C”, a Seguradora efetuará o reembolso da importância que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- g) dentro do limite máximo previsto no Contrato de Seguro, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela;
- h) se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fará-o mediante o fornecimento ou a aquisição de título sem seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

3.6. Recomposição de Documentos

A contratação desta cobertura garante o pagamento das despesas necessárias à reposição de documentos de uso pessoal e talões de cheques roubados, independentemente do local onde tenha ocorrido o roubo, ou destruídos por sinistro coberto, bem como de taxas pela suspensão de pagamento dos referidos cheques.

Riscos Excluídos

Além dos riscos constantes no item 4 - Riscos e Bens Excluídos deste Manual, a Seguradora não responderá por prejuízos causados por:

- a) erro de confecção, pagamento por revelação gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos causados por animais daninhos, pragas, chuvas, umidade ou mofo;
- b) despesas de programação e pagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas quando tal pagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem.

3.7. Roubo e / ou Furto Qualificado

A contratação desta cobertura garante a indenização por prejuízos e danos Causados ao(s) imóvel(is) e ao(s) seu(s) conteúdo(s) indicado(s) no Certificado de Seguro, em consequência de:

- a) roubo de bens: cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assaltos à mão armada;
- b) furto qualificado: configurando-se como tal, exclusivamente, aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculo, ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;
- c) danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo e furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa;
- d) danos causados a portas, janelas, fechaduras, objetos do imóvel (pias, maçanetas, bidês etc.) e outras partes do imóvel principal e de suas dependências (excetuadas obras de vidro) onde se encontrem os bens cobertos;
- e) a extorsão na forma definida pelo Artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

Riscos Excluídos

Além dos riscos constantes no item 4 - Riscos e Bens Excluídos deste Manual, a Seguradora não responderá por prejuízos causados por:

- a) incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, queda de aeronaves, desmoronamento, alagamento, inundação, furacão, terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outras convulsões da natureza;
- b) prejuízos e danos resultantes de extorsão mediante sequestro ou extorsão indireta como definidas pelos artigos 159 e 160, respectivamente, do Código Penal Brasileiro;
- c) quaisquer prejuízos e danos em vitrinas, mostruários ou outras obras de vidro;
- d) pedras preciosas, joias, relógios, objetos de arte, dinheiro, cheques, documentos que representem valores, veículos automotores, seus acessórios e pertences, e demais metais preciosos;

- e) bens localizados em áreas externas, ao ar livre, em varandas, terraços, edificações abertas ou semi abertas, galpões, alpendres, barracões e semelhantes ,do(s) imóvel(is) designado(s) no Certificado de Seguro;**
- f) mercadoria em trânsito, por qualquer meio de transporte.**

3.8. Vendaval

A contratação desta cobertura garante a indenização por prejuízos e danos causados ao(s) imóvel(is) e ao(s) seu(s) conteúdo(s) indicado(s) no Certificado de Seguro, em consequência de:

- a) vendaval, onde considera-se como tal, o vento com velocidade igual ou superior a 15m/s ou 54km/h;
- b) furacão, ciclone, tornado e granizo;
- c) fumaça, onde considera-se como tal, para efeito do presente seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de lareiras, churrasqueiras, forno sede qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no imóvel segurado e somente quando tal aparelho se encontrar conectado a uma chaminé, por cano condutor de fumaça.

Riscos Excluídos

Além dos riscos constantes no item 4 - Riscos e Bens Excluídos deste Manual, a Seguradora não responderá por prejuízos causados a:

- a) bens de terceiros que estejam sob responsabilidade do Segurado;**
- b) objetos existentes ao ar livre, em varandas, terraços, coberturas, edificações abertas e semiabertas, galpões, alpendres, barracões e semelhantes.**

Franquia – Participação Obrigatória do Segurado (POS)

O Segurado participará dos prejuízos apurados, em cada sinistro, à parcela Determinada no Certificado de Seguro.

3.9. Vidros

A contratação desta cobertura garante a indenização por prejuízos e danos causados ao(s) imóvel(is) e ao(s) seu(s) conteúdo(s) indicado(s) no Certificado de Seguro, em consequência de:

- a) quebra de vidros e espelhos causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos;
- b) quebra de vidros resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo;
- c) quebra de vidros de corrente de tumultos.

Essa cobertura também garante, limitado ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por peça, os seguintes bens:

- a) espelhos, mármore, azulejos e ladrilhos;

b) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem de vidros.

Riscos Excluídos

Além dos riscos constantes no item 4 - Riscos e Bens Excluídos deste Manual, a Seguradora não responderá por prejuízos causados por:

- a) quebras decorrentes de incêndio, raio, explosão, implosão, queda de aeronaves, desmoronamento parcial ou total, impactos de veículos terrestres, vendaval, tufão, furacão, ciclone, tornado, erupções vulcânicas, terremotos e maremotos socorridos no(s) local(is) que se acham instalados os bens segurados;**
- b) quebra espontânea dos vidros segurados ou quebra causada pela simples alteração de temperatura;**
- c) arranhaduras e lascas;**
- d) danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados;**
- e) defeitos de fabricação;**
- f) execução de obras de reparos, pinturas, remoção ou reconstrução, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como colocação de tapumes e outras.**

Franquia-Participação Obrigatória do Segurado (POS)

O Segurado participará dos prejuízos apurados, em cada sinistro, à parcela Determinada no Certificado de Seguro.

3.10. Tumultos

A contratação desta cobertura garante a indenização por prejuízos e danos Causados ao(s) imóvel(is) e ao(s) seu(s) conteúdo(s) indicado(s) no Certificado de Seguro em consequência de tumulto.

Entende-se por tumultos, a ação de pessoas com características de aglomeração Que perturbem a ordem pública por meio da prática de atos predatórios sem que, contudo, haja necessidade de intervenção das forças armadas para reprimi-las.

Serão indenizados danos materiais e despesas decorrentes de medidas para reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação de ordem pública ou para reduzir-lhe as consequências, quando estes resultarem dos riscos acima definidos. Além dos riscos constantes no item 4-Riscos e bens Excluídos deste Manual, a Seguradora não responderá por prejuízos causados por tumultos provocados pelo próprio Segurado.

4. Riscos e Bens Excluídos

4.1. Este seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indireta, de:

- a) imóveis desabitados, em construção, em reconstrução, alteração estrutural ou reformas, incluindo os materiais de construção destinados a essa utilização;
- b) imóvel de veraneio ou fim de semana, chácaras, sítios, fazendas, a menos que previamente aceito e especificado no Certificado de Seguro;
- c) imóveis coletivos (repúblicas e similares);
- d) quaisquer áreas coletivas de condomínios e edifícios;
- e) imóveis que não estejam sendo utilizados para fins exclusivamente residenciais, mesmo que nestes funcionem atividades comerciais informais;
- f) vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;
- g) atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- h) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o governo, ou instigar sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- i) qualquer prejuízo, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, prejuízo ou despesa emergente, dano emergente, responsabilidade legal de qualquer natureza direta ou indireta, causado por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade, qualquer combustível nuclear, qualquer resíduo nuclear resultante de combustão de material nuclear e armas nucleares. Para fins desta exclusão, “combustão” abrangerá qualquer processo autos sustentador de fissão nuclear;
- j) confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades que possuam poderes “de fato” para assim proceder;
- k) negligência do Segurado em usar todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, antes, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- l) atos ilícitos, dolosos, fraudulentos, criminosos ou de culpa grave praticados pelo Segurado ou por seus Beneficiários, ou ainda por seus representantes e prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros, bem como os atos decorrentes de insanidade mental, de alcoolismo ou sobre feito de substâncias tóxicas;
- m) atos ilícitos, dolosos, fraudulentos, criminosos ou de culpa grave praticados pelo Segurado ou Beneficiários, sejam estes pessoa jurídica, sócios-controladores, dirigentes e administradores legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros, bem como os atos decorrentes de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
- n) desgaste natural dos objetos segurados decorrente do uso, manutenção e utilização inadequada dos padrões recomendados pelo fabricante, deteriorização gradativa, desarranjo mecânico, erosão, corrosão, oxidação, ferrugem, variação atmosférica, incrustação, fadiga, chuva, mofo, bolo refungos, cupim, processo de limpeza, ação de luz e animais daninhos;

- o) danos causados durante a restauração e/ou reparos dos objetos segurados;
- p) sobrecarga, entendendo-se como tal, situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas, por deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste;
- q) demora de qualquer espécie ou perda de mercado;
- r) alagamento, vazamento, inundação e danos d'água; s) danos causados pela dilatação de líquidos decorrentes de congelamento ou outro processo;
- t) terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outras convulsões da natureza;
- u) multas impostas ao Segurado, bem como despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- v) lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- w) queda quebra, amassamento ou arranhadura do objeto segurado, salvo se decorrente de evento coberto por este seguro, devidamente caracterizado;
- x) aprovação ou destruição por força de regulamento alfandegário;
- y) simples extravio, furto simples e desaparecimento inexplicável;
- z) apropriação indébita, saque, extorsão, infidelidade de sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- aa) danos morais;
- bb) falhas médicas e/ou profissionais;
- cc) atos terroristas, cabendo à Seguradora comprovar com laudo e documentação hábil a natureza do atentado, independentemente do seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- dd) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento.

4.2. Bens não Compreendidos no Seguro

Não estão amparados pelo presente seguro:

- a) dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos, papel - moeda, bilhetes de loteria, ações, pedras brutas de qualquer tipo, pedras lapidadas quando não estiverem fixadas em joias, selos, moeda cunhada ou quaisquer outros objetos que representem valor;
- b) manuscritos, modelos, moldes, livros de contabilidade, debuxos e croquis;
- c) animais de qual quer espécie;
- d) plantação de qualquer tipo;
- e) quaisquer objetos de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material intrínseco;
- f) tapetes raros, quadros, objetos de arte, antiguidades, cerâmicas, porcelanas, coleções valiosas objetos de cristais levinhos especiais;
- g) artigos de ouro, pedras preciosas, joias em geral, relógios, prata, platina, peles, armas de fogo de qualquer tipo, armas brancas de qualquer tipo, equipamentos eletrônicos portáteis como notebooks, laptops, palmtops, telefone celular, pager, transmissores portáteis (GPS) e similares;
- h) objetos de uso pessoal de empregados;

- i) bebidas, cosméticos, comestíveis, remédios e perfumes;
- j) softwares de qualquer natureza;
- k) bens provenientes de comércio e transportes ilícitos de contrabando;
- l) fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos, ou seja, quaisquer bens que possuam vida útil curta;
- m) bens de terceiros recebido sem depósito, consignação ou garantia;
- n) veículos aéreos, embarcações, trailers e similares, incluindo suas peças, componentes, acessórios e objetos neles instalados ou depositados;
- o) automóveis, motocicletas e similares pertencentes ao Segurado e/ou de pessoas que com ele residam, incluindo as suas peças, componentes e acessórios neles instalados, exceto para a Cobertura Básica, e somente Para veículos que não possuam seguro no ramo específico de auto e que estejam constantes no(s) local(is) Segurado(s); as peças, objetos e acessórios nele instalados não possuem cobertura.

5. Prazo de Vigência

O início de vigência do risco individual será as 24:00 (vinte e quatro) horas da data de adesão ao seguro, desde que o risco seja aceito pela Seguradora. Sua aceitação está condicionada à análise do risco. O período de vigência do seguro é de 60 (sessenta) meses, e sua renovação dar-se-a automaticamente por igual período, desde que estejam devidamente quitadas as parcelas do seguro. As demais renovações poderão ser feitas pelo Estipulante desde que não impliquem em ônus ou dever para os Segurados. Entretanto, poderá o mesmo não Ser renovado, ou ter modificado suas condições específicas; neste caso com a Anuência do Estipulante, por iniciativa deste ou da Seguradora. A cada período de cobertura anual do seguro, será emitido novo Certificado Individual pela Seguradora, constando as atualizações das importâncias Seguradas das coberturas contratadas e do valor do prêmio do seguro, seguindo o índice vigente.

6. Pagamento do Prêmio

Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente seguro Somente passa a ser devida a partir da 0:00 (zero) hora do dia seguinte à adesão Do seguro. O custeio deste seguro será determinado pela aplicação da taxa de cada garantia, Calculada de acordo com as características da garantia e do Grupo Segurado, ao respectivo Limite Máximo de Indenização contratado. O pagamento do prêmio devido será mensal, sendo que a data de vencimento para O pagamento será a mesma do Extrato de Conta American Express do Segurado Principal.

Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o Pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente. O correndo a falta de pagamento do prêmio, as garantias deste seguro serão Automaticamente suspensas, voltando a vigorar a partir da 0:00 (zero) hora do dia Seguinte ao dia da regularização do pagamento do prêmio, desde que não tenha ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias de mora. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias do vencimento do prêmio mensal sem

que o prêmio tenha sido pago, o seguro será cancelado. Qualquer indenização somente passa a ser devida se o prêmio relativo ao período De ocorrência do sinistro houver sido pago até a data do sinistro, e desde que o Seguro já não esteja cancelado, conforme parágrafo acima. Fica vedada a cobrança ao Segurado de taxa de inscrição ou de intermediação. Apresente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem Em contrário.

7. Reajuste do Limite Máximo de Indenização e Prêmio de Seguro

Os Limites Máximos de Indenizações e o prêmio de seguro serão corrigidos Anualmente segundo o índice constante na Especificação do Seguro ou, na sua ausência , pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou ainda por qualquer outro índice que o substitua, segundo as bases determinadas pelos órgãos competentes, de acordo com a regulamentação em vigor.

8. Comunicados

Não é permitida a presunção que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem no Certificado de Seguro, seus anexos e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente. Todas as comunicações devem ser feitas à Central de Atendimento a Seguros Pelo telefone 0800 701 3030.

9. Aviso de Sinistro

Qualquer sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora deverá Ser imediatamente comunicado pelo Segurado, ou por quem suas vezes fizer à Central de Atendimento a Seguros, pelo telefone 0800 701-3030.

10. Apuração dos Prejuízos

Serão indenizáveis os danos materiais diretamente resultantes dos riscos Cobertos e as despesas de correntes de providências tomadas para minimização Dos prejuízos e para o salvamento e proteção dos bens segurados. A Seguradora responderá pelos prejuízos apurados até o valor do Limite Máximo De Indenização por cobertura contratada fixa do no Certificado do Seguro, mesmo No caso de ocorrência simultânea demais de um evento coberto. Para a apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora valer-se-a da identificação física do remanescente dos bens segurados e da documentação apresentada pelo Segurado. Para determinação dos prejuízos indenizáveis tomar-se-a por base o valor de novo dos bens. A indenização devida não poderá ser superior ao valor de reposição do bem Quando este puder ser apurado, levando-se em consideração o parágrafo anterior.

11. Indenização e Pagamento de Sinistro

Para a fixação da indenização, deve-se deduzir dos prejuízos indenizáveis o valor Da franquia e da participação obrigatória do Segurado. Após apuração

dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação por parte do Segurado de Toda a documentação e informações complementares solicitadas para perfeita Comprovação do sinistro, para pagamento do mesmo.

Caso haja dúvidas por parte da Seguradora em relação ao sinistro, esta poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como a Instauração de inquéritos ou processos em virtude do fato que produziu o sinistro. A Seguradora, a fim de cumprir suas obrigações perante o Segurado ou Beneficiário, poderá:

- a) providenciar a reparação dos danos;
- b) providenciar indenização por meio de crédito em conta corrente do Segurado ou Beneficiário;
- c) repor os bens destruídos ou danificados. Para os efeitos da reposição o Segurado é obrigado a fornecer à Seguradora: plantas, debuxos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim. A Chubb Seguros Brasil S.A. poderá, em caso de dúvidas, realizar uma Perícia no local do sinistro para averiguação. Nos casos em que o inquilino contratar o seguro para o imóvel e para o conteúdo, o Proprietário locador é o Beneficiário Legal para receber indenizações de sinistros que atinjam exclusivamente o imóvel. Para o recebimento da indenização, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) carta de aviso de sinistro assinada por ele;
 - b) relação dos bens sinistrados;
 - c) Boletim de Ocorrência policial;
 - d) perícia policial (quando necessária);
 - e) Laudo Técnico (em caso de danos elétricos).

Além destes documentos, o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro e a existência dos bens sinistrados por meio de documentação adequada (nota fiscal ou assemelhados), bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas com tal evento, facultando à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.

Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de Habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, Por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada. A indenização de corrente de sinistro coberto pela presente será paga ao Proprietário do bem sinistrado ou seu representante legal, em moeda corrente nacional, mediante a prévia comprovação de sua propriedade, através de documento hábil.

12. Redução e Reintegração de Limite de Responsabilidade

Sempre que ocorrer sinistro coberto por este seguro, o valor de indenização da respectiva cobertura será deduzido do valor do Limite Máximo de Indenização, a partir da data da ocorrência do sinistro, até sua extinção total. A reintegração do Limite Máximo de Indenização total ou parcial da cobertura afetada acontecerá quando a quitação do Extrato de Contado cartão American Express relativo ao período subsequente ao sinistro, sem custo adicional, em até Uma ocorrência de sinistro, no período de um ano, contado a partir do primeiro sinistro. Caso venha a ocorrer um segundo sinistro para a mesma cobertura no período mencionado anteriormente, não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização desta cobertura até a data da renovação do seguro. Quando um eventual sinistro atingir totalmente o Limite Máximo de Indenização da cobertura de incêndio, raio, explosão e queda de aeronave, o seguro será encerrado após o pagamento da indenização.

13. Cancelamento de Seguro

No caso do Segurado não estar satisfeito como seguro, por qualquer razão, ele Poderá solicitar o cancelamento do referido seguro, por escrito, nos primeiros 30 (trinta) primeiros dias de sua vigência, quando então ele será anulado e, se Algum prêmio já tiver sido pago, este será creditado em seu Extrato de Conta American Express. Neste caso, este seguro será considerado nulo desde o começo da vigência e a Seguradora não será responsável por nenhum evento ocorrido. O seguro será cancelado em uma das seguintes hipóteses:

- a) por solicitação da Seguradora ou do Estipulante, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo por solicitação do Segurado;
- b) pelo descumprimento de qualquer dispositivo das condições aplicáveis a este seguro por parte do Estipulante, Segurado ou de seus Beneficiários;
- c) por solicitação do Segurado, pela Central de Atendimento a Seguros, por escrito;
- d) se o Segurado ou seus Beneficiários agirem com dolo, culpa grave, ou cometerem fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do Contrato, não cabendo qualquer restituição do prêmio;
- e) automaticamente, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos quando:

- e.1) o Segurado Principal perder o vínculo concreto com o Estipulante, deixando de ser associado ao cartão American Express voluntária ou involuntariamente;
- e.2) ocorrer falta de pagamento segundo as hipóteses previstas no item 6 – Pagamento de Prêmio, deste Manual;
- e.3) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o montante do Limite Máximo de Garantia indicado no Certificado de Seguro.

14. Sub – Rogação de Direitos

Efetuada o pagamento da indenização cujo comprovante valerá com o instrumento de cessão, a Segurado raficará sub – rogada até o valor da

indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

15. Concorrência de Seguros

Se na ocasião do sinistro os bens do Segurado por este seguro estiver em cobertos Simultaneamente por outros seguros em outra Seguradora contra os mesmos eventos, a distribuição das responsabilidades obedecerá aos critérios das Condições Gerais, Especiais e Particulares de cada Contrato de Seguro.

É vedada a contratação de mais de um seguro com características iguais ou Similares a este plano de cobertura para um mesmo edifício e/ou mesmo local de Risco (endereço) nesta Seguradora.

16. Perdas de Direitos

Além dos casos previstos em lei ou neste seguro, a Seguradora ficará isenta De qualquer obrigação decorrente deste Contrato se: a) o Segurado fizer declarações falsas ou incompletas ou, ainda, se omitir circunstâncias do seu conhecimento capazes de influir na aceitação da Proposta;

b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste seguro;

c) houver reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista, ou baseada em declarações falsas, emprego de quaisquer meios culposos, ou simulações para obter indenizações que forem devidas;

d) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro;

e) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;

f) o Segurado agravar intencionalmente o risco objeto do Contrato;

g) houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;

h) o imóvel ficar desocupado por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem que o Segurado tenha comunicado previamente a Central de Atendimento a Seguros, segundo item 8 - Comunicados, deste Manual.

17. Obrigação do Segurado

Obriga-se expressamente o Segurado ou Beneficiário designado no Certificado do Seguro:

a) tomar todas as precauções que razoavelmente possam ser dele esperadas, tendentes a evitar as ocorrências de sinistros previstas neste seguro;

b) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, Comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança Que venha a sofrer os referidos bens;

c) usar de todos os meios legais à sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando, para tal fim, imediato aviso à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto for necessário, os

vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as pesquisas a que as autoridades ou a Seguradora julgar em por bem proceder;

d) provar a fidedignidade dos objetos segurados;

e) comunicar a Seguradora, por escrito, da ocorrência de qualquer sinistro que possa dar margem à indenização sob este seguro;

f) comunicar a Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do riscos em culpado Segurado, poderá dar - lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o Contrato. A resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo o prêmio ser restituído pela Seguradora;

g) comunicar a Central de Atendimento a Seguros toda vez que ficar ausente do imóvel por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

h) instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios do sinistro, de seu legítimo interesse na coisa segurada e de seu direito a ser indenizado sob as cláusulas e condições deste seguro;

i) comprovar o dano sofrido, em caso de sinistro;

j) adotar, em caso de sinistro, todas as providências aconselháveis para impedir a agravação dos danos, resguardar convenientemente os objetos ilesos ou danificados e observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências. A Seguradora reembolsará o Segurado das despesas previamente combinadas e devidamente comprovadas;

k) declarar à Seguradora a existência de quaisquer outros seguros que garantam, contra os mesmos riscos, os bens segurados por este seguro.

18. Prescrição

Qualquer direito do Segurado, com fundamento no presente seguro, prescreve Nos prazos estabelecidos pelo Novo Código Civil.

19. Foro

É competente, para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente Contrato, o foro do domicílio do Segurado.

20. Definição de Termos Técnicos

Apólice: É o documento emitido pela Seguradora com base nos elementos contidos na Proposta. É Contrato de Seguro.

Aviso de Sinistro: É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado Deverá encaminhar à Seguradora assim que tenha conhecimento do evento.

Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Bens (objeto do seguro): São todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações, Que podem ser objeto de propriedade, bem como suas obrigações no Seguro de Responsabilidade Civil.

Certificado de Seguro: É o documento emitido pela Seguradora com base nos Elementos contidos na Proposta. É o Contrato de Seguro.

Cobertura: É a proteção contra determinado evento.

Condições Gerais: Condições Gerais do seu seguro que se aplicam em todos os Casos para regular os seus e os nossos direitos e obrigações.

Conteúdo: É tudo aquilo que se coloca dentro de um prédio e que não possui Nenhuma função construtiva, estrutural e protecional.

Corretor: É a pessoa física ou jurídica autorizada a angariar e promover Contratos De Seguros. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, Nome completo/ Razão Social, CNPJ ou CPF.

Dano Corporal: É qualquer dano causado à capacidade física ou mental (doença, Lesão física, invalidez ou morte), incluindo a consequente perda de uso de tal capacidade.

Dano Material: É a destruição total ou parcial dos bens segurados.

Dano Moral: É todo aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psiquê, ao nome, ao bem-estar, à vida e à imagem da pessoa, sem que necessariamente haja prejuízo econômico.

Endosso: É o documento que expressa alteração no Certificado do Seguro, Negociado entre Segurado e Seguradora.

Empregado Doméstico: É a pessoa que mantém vínculo empregatício como Segurado, segundo o Ministério do Trabalho, que seja devidamente registrada e Que tenha idade superior ou igual à 16 (dezesesseis) anos.

Estipulante: É toda pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por conta de terceiros.

Evento: É o fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

Franquia - Participação Obrigatória do Segurado (POS): É o valor e/ou Percentual que será deduzido do prejuízo apurado em caso de sinistro.

Fungo: É todo tipo ou forma de bolor, mofo ou qualquer substância, gás ou vapor Liberado por micro-organismos denominados “fungos”.

Furto Qualificado: Para efeito deste seguro, caracteriza-se quando há subtração De bens mediante destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante escalada ou destreza.

“Hole-in-one”: É o termo utilizado na prática esportiva de golf no qual, com uma Única tacada, o jogador acerta o buraco sinalizado por uma bandeira colorida.

Indenização: É o valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado em caso de Sinistro coberto previsto no Contrato de Seguro.

Limite Máximo de Garantia do Certificado de Seguro: É o valor máximo a ser Pago pela(s) Seguradora(s) com base neste seguro, resultante de determinado Evento ou série de eventos ocorridos na vigência deste seguro, abrangendo uma Ou mais coberturas contratadas.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada: É o valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base neste seguro, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência deste seguro e garantidos pela cobertura contratada.

Prédio: É o imóvel, considerando os aspectos construtivos, estruturais e protecionais. Serão consideradas também como parte integrante do prédio, as

instalações elétricas e hidráulicas, inclusive as relativas às áreas de lazer.

Prejuízo: É o valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em um Determinado sinistro.

Prêmio: É o preço que o Segurado paga à Seguradora para a garantia do risco Previsto no seguro.

Proposta: É o documento por meio do qual o Segurado torna oficial a sua vontade De contratar um seguro.

Reintegração: É a solicitação de recomposição do valor do Limite Máximo de Indenização contratado na mesma proporção em que foi reduzida em função de Sinistro indenizado.

Risco: É o evento cuja ocorrência desperta a responsabilidade do segurador.

Roubo: Caracteriza-se quando há subtração de bens, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzida a impossibilidade de resistência.

Saque: É o ato ou efeito de tirar, roubar ou furtar. Também considerado como Forma de devastação.

Segurado Principal: É a pessoa física associada aos cartões American Express.

Segurado Dependente: É a pessoa física indicada pelo Segurado Principal para a Contratação do seguro residencial.

Seguradora: É a empresa legalmente autorizada que recebe o prêmio, assume o Risco e garante a indenização em caso de sinistro.

Seguro a 1º Risco Absoluto: É o tipo de contratação de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos realmente verificados, até o Limite Máximo De Indenização contratado.

Sinistro: É acontecimento previsto e coberto no Contrato de Seguro.

Sub-rogação: É a transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

Terceiro: É a pessoa física ou jurídica, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Tumultos: É a ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbam a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, sem que, contudo, haja necessidade de intervenção das forças armadas.

Valor Atual: É o custo de reposição do bem ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos o valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

Valor de Novo: É o preço da construção ou aquisição de bem, igual ou similar, sem Uso prévio, no dia e local do sinistro.

Vigência do Seguro: É o período de validade da cobertura deste seguro.

II - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Todos os Segurados dispõe dos serviços descritos a seguir, os quais serão Prestados pela Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A e deverão ser acionados através da Central de Assistência 24 Horas pelo telefone 0800 704-5033 no Brasil.

1. Solicitação dos Serviços de Assistência

Para solicitação dos serviços definidos no Item 5- Prestação de Serviços deste Manual, o Segurado entrará em contato com a Central de Assistência 24 Hora se fornecer aos seguintes dados:

- a) nome do Segurado;
- b) número do Certificado;
- c) endereço completo do imóvel;
- d) lugar e telefone onde o Segurado ou seu representante se encontra;
- e) descrição resumida da emergência, bem como do tipo de ajuda que necessita. Os serviços emergenciais de assistência serão prestados somente no caso de a Residência segurada ser afetada por um ou mais eventos previstos no Item 3- Evento e Territorialidade deste Manual e se, em função disso, apresentar Impedimento ou dificuldade de habitação.

2. Observações Básicas

A Assistência 24 Horas Residência é um serviço exclusivo oferecido pela Chubb Seguros Brasil S.A., por meio da Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, que é responsável por prover e coordenar os serviços de Assistência aos clientes que possuem suas residências seguradas conosco.

A Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, organiza os serviços por Meio da Central de Assistência 24 Horas, 07(sete) dias por semana, acionando Os prestadores de serviços a ela conveniados.

O Segurado que solicitar um serviço acionando a Central de Assistência 24 Horas Aceita "inactu" o prestador provido, quer seja este órgão estatal ou particular, conforme o local do evento, concordando assim com as normas e circunstâncias Locais de atendimento, inclusive em termos de qualidade.

As prestações de serviços emergenciais serão providenciadas de acordo com a infraestrutura, regulamentos e costumes locais, localização e horário, natureza e urgência do atendimento necessário e requerido. Os valores relativos aos serviços são fixos e estão especificados nas descrições de cada serviço.

3. Evento e Territorialidade

3.1. Evento Os Serviços de Assistência 24 Horas, a seguir especificados, serão prestados nas Residências indicadas pela Chubb Seguros Brasil S.A., a partir da ocorrência De evento externo, súbito, fortuito e violento que provocar desconforto ou prejuízo ao Segurado e/ou danos materiais à residência segurada, desde que sejam decorrentes de roubo, com ações de vandalismo, arrombamento, incêndio, inundação e alagamento (à exceção das ocasionadas

por força maior), raio, explosão, desmoronamento, desastre aéreo, abaloamento de veículo, vendaval, granizo ou acidente corporal decorrente dos eventos acima descritos.

3.2. Territorialidade Os serviços serão prestados nas residências seguradas localizadas dentro do Território Nacional.

4. Definições Residência Segurada: É a residência integrante da carteira de seguro residencial da Chubb Seguros Brasil S.A., do seguro vigente. Segurado: É o titular do seguro residencial da Chubb Seguros Brasil S.A., juntamente com os demais que ali residem em caráter permanente.

5. Prestação de Serviços

Os serviços, a seguir especificados, serão prestados em sequência a eventos Previstos no Item 3 – Evento e Territorialidade. Limitam-se a 02 (duas) intervenções a cada 12 (doze) meses durante a vigência do seguro, com exceção do item 5.1., Exclusivamente no que se refira ao seu subitem 5.1.2., onde a limitação será de 01 (uma) intervenção durante a vigência do seguro.

5.1. Serviço de Chaveiro

5.1.1. Se, em sequência a perda ou roubo de chaves, o Segurado não puder entrar na residência segurada, e não havendo outra alternativa viável para fazê-lo, a Central de Assistência 24 Horas enviará um chaveiro até a residência para que, se possível, seja realizada a abertura da porta e confeccionada uma cópia da chave.

Importante 1: Limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por intervenção.

Importante 2: Estão excluídas deste serviço fechaduras de portas Internas e guarda-roupas.

5.1.2. No caso de roubo ou furto da residência segurada em que tenha havido arrombamento de portas ou janelas de entrada e acesso com danificação da(s) fechadura(s), a Central de Assistência 24 Horas assumirá os serviços emergenciais de reparo desta(s) fechadura(s).

Importante 1: Limite máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) por intervenção.

Importante 2: Estão excluídas deste serviço fechaduras de portas Internas e guarda-roupas.

5.2. Serviço de Segurança e Vigilância

Se, devido à ocorrência de evento(s) previsto(s), a residência segurada apresentar-se vulnerável, colocando em risco as pessoas e/ou os bens existentes em seu interior, a Central de Assistência 24 Horas providenciará, de acordo com a disponibilidade local, os serviços emergenciais de um segurança.

Importante 1: Limite máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, por um período de até 3 (três) dias, por intervenção.

5.3. Serviço de Limpeza

Se, devido a ocorrência de evento(s) previsto(s), a residência segurada se tornar inabitável, a Central de Assistência 24 Horas colocará à disposição do Segurado os serviços de uma empresa de limpeza, de tal maneira que possa viabilizar a reentrada dos moradores, ou ao menos minimizar os efeitos, preparando a residência para um reparo posterior.

Importante 1: Limite máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por intervenção.
Importante 2: A Assistência 24 Horas não é responsável por qualquer tipo de Reparo definitivo.

Importante 3: Estão excluídas deste serviço limpezas de sofás, carpetes e cortinas.

5.4. Serviço de Transferência de Móveis

Se, devido a ocorrência de evento(s) previsto(s), a residência segurada estiver Sem condições de habitabilidade, tornando-se necessária a retirada de móveis por Motivo de segurança, ou ainda para que se possa efetuar reparos para torná-la habitável, a Central de Assistência 24 Horas organizará a retirada e o transporte dos móveis por empresa especializada, até local especificado pelo Segurado para a sua guarda, desde que dentro de um raio de 50km (cinquenta quilômetros), contados a partir do local do evento.

Importante 1: Limite máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por intervenção.
Importante 2: O serviço acima não se acumula ao Serviço de Guarda de Móveis. Caso estes sejam utilizados conjuntamente, deverão atingir o valor Máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.5. Serviço de Guarda de Móveis

Se, devido a ocorrência de evento(s) previsto(s), o Segurado não encontrar local Adequado para guarda dos móveis da residência segurada atingida pelo evento, Em complemento ao Serviço de Transferência de Móveis, a Central de Assistência 24 Horas se encarregada guarda desses móveis em local adequado de terminado pelo Segurado, bem como do retorno dos mesmos, desde que dentro de um raio de 50 km (cinquenta quilômetros) da residência.

Importante 1: Limite máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por intervenção.
Importante 2: O serviço acima não se acumula ao Serviço de Transferência de Móveis. Caso estes sejam utilizados conjuntamente, deverão atingir o Valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.6. Serviço de Cobertura Provisória de Telhados

Se, devido a ocorrência de evento(s) previsto(s), ocorrer o destelhamento da residência segurada e, sendo possível a cobertura provisória do telhado para que se proteja o interior da residência, a Central de Assistência 24 Horas providenciará a cobertura provisória com lona, plástico ou outro material apropriado.

Importante 1: Limite máximo de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por intervenção.

5.7. Serviço de Hidráulica

Se, devido a ocorrência de evento(s) previsto(s), a residência segurada for Alagada ou correr o risco de ser, a Central de Assistência 24 Horas enviará até o local profissional(is) para estancar tal vazamento. A Assistência 24 Horas assume tão somente as despesas de envio e mão de obra desse profissional, não assumindo os custos com materiais, nem de reparo definitivo.

Importante 1: Limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento.

Importante 2: Estão excluídos deste serviço consertos de torneiras, Reservatórios subterrâneos, aquecedores, caixa d'água, bombas hidráulicas E goteiras, bem como o desentupimento de banheiros, pias e ralos.

5.8. Serviço de Locação de Eletrodomésticos

Na ocorrência de evento(s) previsto(s) que danifique(m) o freezer, o fogão ou a geladeira da residência segurada, se devido à falta de um destes eletrodomésticos A vida cotidiana da família for afetada, a Central de Assistência 24 Horas fornecerá Um substituto do mesmo. Importante

1: Limite máximo de R\$100,00 (cem reais) por dia, por um período De 4 (quatro) dias.

5.9. Serviço de Amparo a Crianças

Se, devido à ocorrência de evento(s) previsto(s) na residência segurada, o Segurado necessitar de hospitalização por período superior a 24 (vinte e quatro) horas e, caso ali residam criança(s) menor(es) de 14 (quatorze) anos, a Central de Assistência 24 Horas se encarregará da guarda desta(s), por meio da contratação de uma baby-sitter ou da utilização dos serviços de um berçário.

Importante1: Limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, por um Período de 3 (três) dias, por intervenção.

5.10. Serviço de Guarda de Animais Domésticos

Em caso de evento(s) previsto(s) que exija(m) a transferência dos habitantes da Residência segurada para outro local, e caso não haja quem cuide dos animais de estimação desta família, a Central de Assistência 24 Horas assumirá os gastos para guarda deste(s)em local apropriado.

Importante 1: Limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, por animal, por um período de 3(três)dias, para o máximo de 3 (três) animais.

5.11. Serviço de hospedagem

Se, devido à ocorrência de evento(s) previsto(s), a residência segurada vier a se Tornar inabitável, a Central de Assistência 24 Horas assumirá diárias de hotel, para até 05 (cinco) pessoas que ali residam. A escolha do hotel poderá

ser feita pelo próprio Segurado ou pela Central de Assistência 24 Horas, devendo este localizar-se em um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros), contados a partir da residência do Segurado, ou, ainda, o Mais próximo possível.

Importante 1: Limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, por pessoa, por um período de até 3 (três) dias, por intervenção.

Importante 2: Estão excluídas deste serviço despesas de locomoção e Retorno dos moradores à residência.

5.12. Serviço de Faxineira

Se, em decorrência de evento(s) previsto(s), houver necessidade de hospitalização do Segurado, prescrita por médico, por um período mínimo de 07 (sete) dias, a Central de Assistência 24 Horas assumirá os gastos com uma faxineira.

Importante 1: Limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, por um período De 5(cinco) dias.

5.13. Serviço de Informação

A pedido do Segurado, a Central de Assistência 24 Horas fornecerá o(s) número(s) de telefone(s) de bombeiros, polícia e hospitais, entre outros, sempre que se fizer necessário, devido a ocorrência de evento(s) previsto(s) na residência. A Central de Assistência 24 Horas se responsabilizará somente em informar o(s) número(s) de telefone(s) solicitado(s). É de responsabilidade do representante acionar tal(is) serviço(s).

5.14. Serviço de Transmissão de Mensagens Urgentes

A pedido do Segurado, a Central de Assistência 24 Horas se encarregará de Transmitir a uma ou mais pessoas residentes no Brasil, e por ele especificadas, Mensagens relacionadas ao(s) evento(s) previsto(s).

5.15. Serviço de Vidraceiro

Na ocorrência de evento(s) previsto(s) que danifique(m) os vidros da residência segurada, a Central de Assistência 24 Horas enviará um profissional especializado em vidraçaria para repar os provisórios.

Importante 1: Limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por intervenção.

Importante 2: Estão excluídos deste serviço consertos de vidros que façam Parte da decoração ou daqueles que, quando quebrados, não comprometam A segurança da residência.

5.16 Serviço de Eletricista

Se, devido a ocorrência de evento(s) previsto(s), a residência segurada ficar sem Luz ou correr o risco de ficar, a Central de Assistência 24 Horas enviará até o local profissional(is) eletricista(s) para minimizar o problema. A Assistência 24 Horas assume tão somente as despesas de envio e mão de

obra desse profissional, não assumindo os custos com material, nem de reparo definitivo.

Importante1: Limite máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por intervenção.

Importante 2: Estão excluídos deste serviço troca de lâmpadas, inclusive fluorescentes, conserto de interruptores, tomadas elétricas, aparelhos elétricos, eletrodomésticos ou aparelhos de calefação.

5.17. Serviço de Despesas com Restaurante e Lavanderia

Se, devido a ocorrência de evento(s) previsto(s), a cozinha e/ou área de serviços e encontrar(em) sem condições de uso ou ainda a residência segurada se encontrar inabitável, a Central de Assistência 24 Horas se encarregará da restituição das despesas com restaurantes e lavanderias, mediante apresentação das Notas Fiscais dos serviços.

Importante1: Limite máximo de R \$80,00(oitenta reais) por dia, por um Período de até 3 (três) dias, por intervenção.

5.18. Serviço de Regresso Antecipado

Se o Segurado se encontrar em viagem e, em decorrência de evento(s) previsto(s) a residência segurada ficar vulnerável e for necessário seu regresso imediato, a Central de Assistência 24 Horas colocará à sua disposição uma passagem aérea- Classe econômica, desde que sua localização seja superior a 300 km (trezentos quilômetros) do local do evento.

5.19. Despachante

Se, em decorrência de evento(s) previsto(s) na residência, ocorrer a inutilização Dos documentos pessoais do Segurado (Carteira de Identidade ,CPF e escritura Da residência),a Central de Assistência 24 Horas disponibilizará ao Segurado os Serviços de um despachante, para que este possa providenciar, junto aos órgãos competentes, a emissão da 2.ª via dos mesmos.

Importante 1: A Assistência 24 Horas não se responsabilizar á por atrasos na Entrega dos documentos solicitados, devido a procedimentos burocráticos Dos órgãos competentes, greves e quaisquer outros fatores alheios ao seu controle e tão somente assumirá as despesas com os honorários do profissional despachante, não assumindo custos com as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes.

Importante 2: Para a obtenção de 2ª via de determinados documentos, será Obrigatória a presença do Segurado junto ao órgão expedidor competente Para emissão efetiva dos mesmos. Importante 3: Limite máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por intervenção.

5.20. Transporte para Frequência às Aulas

Na ocorrência de acidente corporal como Segurado, decorrente de evento na residência, a Central de Assistência 24 Horas providenciará o transporte de ida e volta do Segurado, do hotel para a escola, desde que a escola seja no

mesmo município da residência segurada. Importante 1: Limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, durante 5 (cinco) dias, por evento.

5.21. Transporte para Recuperar o Veículo

Em caso de utilização do serviço de retorno antecipado, será colocada à Disposição do Segurado, ou de pessoa de sua confiança, uma passagem aérea- Classe econômica ou rodoviária, a critério da Central de Assistência 24 Horas, para que este possa retirar o veículo.

Importante 1: Esta passagem limitar-se-á a cobrir a extensão entre o Município do domicílio e o de reparo.

Importante 2: O prazo para a solicitação deste serviço é de até 5 (cinco) dias após o retorno antecipado.

5.22. Remoção de Emergência

Se, devido a ocorrência de evento(s), a residência for afetada, provocando ferimento(s) entre aqueles que ali residem, a Central de Assistência 24 Horas organizará e assumirá os gastos com a remoção do(s) mesmo(s) até o hospital mais próximo ou credenciado ao seu convênio, desde que localizado dentro do município de domicílio do Segurado.

Importante 1: A Assistência 24 Horas intervirá após as medidas de primeiros Socorros terem sido tomadas e, se for o caso, mediante autorização legal formalizada.

Importante 2: A remoção do Segurado será realizada através do meio de Transporte que a equipe médica da Assistência 24 Horas considerar o mais apropriado.

Importante 3: Limite máximo de R\$1.000,00 (mil reais) por intervenção.

5.23. Acompanhamento ao Segurado Hospitalizado

Se, em consequência de evento, o Segurado permanecer hospitalizado em unidade hospitalar localizada a mais de 100 km (cem quilômetros) do seu município de residência, por um período superior a 05 (cinco) dias, a Central de Assistência 24 Horas providenciará, a seu critério, uma passagem aérea classe econômica ou rodoviária para que uma pessoa indicada pelo Segurado possa acompanhá-lo, bem como seu retorno.

5.24. Regresso Antecipado por Falecimento de um Parente ou Cônjuge

Em caso de falecimento de um parente ou cônjuge do Segurado, e desde que o Segurado esteja a mais de 100km (cem quilômetros) do município de domicílio, a Central de Assistência 24 Horas deverá organizar e assumir as despesas Adicionais resultantes do retorno antecipado do Segurado ao seu município de domicílio.

Importante 1: Considera-se parente os pais, os irmãos e os filhos do Segurado.

Importante 2: O Segurado deverá retornar com passagem aérea classe

Econômica sempre que não puder utilizar a passagem original emitida com Prazo de terminado.

Importante 3: Nesse sentido, a Assistência 24 Horas se sub-rogará nos Direitos do Segurado de negociar as passagens junto às companhias aéreas, Agentes e operadores turísticos. Por tanto a passagem original do Segurado Passará a ser da Central de Assistência 24 Horas e o Segurado deverá enviá-la, assim que retornar ao município de domicílio ou local de destino, juntamente como termo de sub-rogação assinado.

6. Check-up Domiciliar, Guia de Profissionais, Conveniência e Reparos Emergenciais

6.1. Check-up Domiciliar

Todos os serviços a seguir listados serão fornecidos no mesmo dia, uma única vez A cada 12 (doze) meses durante a vigência do seguro.

Caso o Segurado opte por Não realizar alguns destes serviços no dia da inspeção, o mesmo não terá direito a Eles em outra ocasião.

A Central de Assistência 24 Horas arcará com os custos de mão de obra do profissional, sendo de responsabilidade do Segurado os custos com os materiais necessários para a execução dos serviços descritos a seguir.

Fixação de prateleiras, quadros e persianas - A Central de Assistência 24 Horas fixará as prateleiras, quadros e persianas que sejam necessários nos locais indicados pelo Segurado.

Instalação de olho mágico- A Central de Assistência 24 Horas instalará olho Mágico na porta ou nas portas principais da residência.

Limpeza de caixa d'água – A Central de Assistência 24 Horas efetuará a limpeza Completada caixa-d'água da residência.

Lubrificação de fechaduras e dobradiças – A Central de Assistência 24 Horas Efetuar á a lubrificação de todas as fechaduras e dobradiças de portas e janelas da Residência que necessitem deste serviço.

Retirada de entulho – A Central de Assistência 24 Horas fará a retirada do entulho Que o Segurado deseja eliminar.

Revisão de instalação elétrica – A Central de Assistência 24 Horas checará toda a Instalação elétrica da casa e apontará os eventuais consertos necessários.

Revisão de vazamentos – A Central de Assistência 24 Horas checará todo o encanamento da casa para detectar possíveis vazamentos que devam ser sanados.

Troca de lâmpadas – A Central de Assistência 24 Horas trocará as lâmpadas Queimadas da residência.

Troca de vidros - A Central de Assistência 24 Horas trocará os vidros quebrados Da residência.

6.2. Guia de Profissionais

Quando da solicitação do Segurado, a Central de Assistência 24 Horas se Encarregará do envio de um dos profissionais descritos abaixo, para a elaboração De orçamento:

- Carpinteiro
- Chaveiro
- Eletricista
- Encanador
- Faxineiro
- Marceneiro
- Pedreiro
- Pintor
- Profissional de Desentupimento
- Técnico em Conserto de Eletrodomésticos
- Técnico de Dedetização
- Técnico de Desratização
- Vidraceiro
-

Importante1: A visita e o orçamento ficarão por contada Assistência 24 Horas. Os custos relativos aos serviços realizados por esses ou outros profissionais, bem como os materiais utilizados, serão de responsabilidade do Segurado. Importante 2: Os serviços de conserto de eletrodomésticos, de dedetização e De desratização contam com garantia de 03 (três) meses com relação aos Serviços de mão de obra.

6.3. Conveniência

Em caso de solicitação, a Central de Assistência 24 Horas indicará os serviços a seguir mencionados:

- ✓ Cotações de Bolsas
- ✓ Cotações de Moeda
- ✓ Condições das Praias
- ✓ Entrega de Flores
- ✓ Entrega de Medicamentos
- ✓ Farmácias Abertas
- ✓ Serviço de Táxi
- ✓ Indicação de Agências de Viagem e de Intercâmbio
- ✓ Indicação de Médicos
- ✓ Indicação de Serviço de Tradutores

- ✓ Indicação de Sites de Pesquisa
- ✓ Informação de Trânsito
- ✓ Horários de Voos
- ✓ Meteorologia
- ✓ Reserva e Entrega de Bilhetes de Avião
- ✓ Reserva e Entrega de Bilhetes de Espetáculos
- ✓ Reserva de Hotéis
- ✓ Reserva de Restaurantes
- ✓ Serviços Públicos de Apoio
- ✓ Taxas de Câmbio
- ✓ Telefones de Urgência

6.4. Reparos Emergenciais

6.4.1. Contenção de Vazamentos

A Central de Assistência 24 Horas disponibilizará mão de obra para o reparo Emergencial de vazamentos, entendendo-se este como estancamento de água, em casos de ruptura súbita e/ou acidental de tubulações, vazamento de torneiras, sifões, chuveiros e outros dispositivos hidráulicos aparentes, desde que pertencentes ao imóvel.

Importante 1: Estão excluídos reparos provenientes da deterioração das tubulações ou de infiltrações de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial; vazamentos em tubulações cerâmicas (manilhas); vazamentos em tubulações de gás; reparos em banheira da hidromassagem ou similar; reparos em tubulações ou equipamentos pertencentes a piscinas; reparos em aquecedores elétricos, a gás e/ou solar e se suas tubulações; qualquer reparo que venha a exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condomínios ou outros imóveis; diagnóstico de vazamentos aparentes.

Importante 2: Limite máximo de R\$200,00 (duzentos reais) por evento. Máximo de 02 (duas) intervenções a cada 12 (doze) meses durante a vigência do seguro.

6.4.2. Desentupimento

Em caso de entupimento de pias, sifões, ralos e vasos sanitários (inclusive tubulações), onde haja danos nas instalações hidráulicas da residência, a Central de Assistência 24 Horas enviará um profissional para fazer o reparo emergencial do problema.

Importante 1: Limite máximo de R\$200,00 (duzentos reais) por evento. Máximo de 02 (duas) intervenções a cada 12 (doze) meses durante a vigência do seguro.

Importante 2: Os custos com peças utilizadas no conserto serão por Contado Segurado.

6.4.3. Eletricista

Se, em decorrência de curto-circuito, tomadas queimadas ou interrupção de energia por problemas na rede de baixa tensão, houver danos nas instalações

elétricas da residência, a Central de Assistência 24 Horas enviará um profissional para fazer o reparo emergencial.

Importante 1: Limite máximo de R\$200,00 (duzentos reais) por evento. Máximo de 02 (duas) intervenções a cada 12 (doze) meses durante a vigência do seguro.

Importante 2: Os custos com peças utilizadas no conserto serão por Conta do Segurado.

6.4.4. Reparo de Eletrodomésticos A Central de Assistência 24 Horas disponibilizará ao Segurado a mão de obra de um profissional para reparo dos seguintes eletrodomésticos:

- Geladeira
- Congelador
- Máquina de lavar
- Secadora de roupa
- Fogão
- Microondas

Importante 1: Limite máximo de R\$100,00 (cem reais) por aparelho, por ano. Máximo de 04 (quatro) aparelhos a cada 12 (doze) meses durante a vigência do seguro.

Importante 2: Os custos com peças utilizadas no conserto serão por conta do Segurado.

Importante 3: Estão excluídos da prestação do serviço, eletrodomésticos com garantia de fábrica e garantia estendida.

6.4.5. Reparo e/ou Instalação de Aparelhos Telefônicos

A Central de Assistência 24 Horas disponibilizará ao Segurado a mão de obra de um profissional para a primeira instalação de aparelhos telefônicos, ou para reparo de aparelhos telefônicos convencionais de uso doméstico.

Importante 1: Limite máximo de R\$100,00 (cem reais) por aparelho, por evento. Máximo de 04 (quatro) intervenções a cada 12 (doze) meses durante a vigência do seguro.

Importante 2: A primeira instalação de aparelhos telefônicos somente ocorrerá quando da concessão de linha telefônica pela concessionária local.

Importante 3: Estão excluídas instalações de extensões, averiguação de possíveis problemas percebidos com a elevação da tarifa telefônica, bem como o conserto de mesas telefônicas, interfones, KS, PABX ou similares.

6.4.6. Substituição de Telhas Se houver uma quebra acidental que não tenha sido causada por vendaval ou vento forte, a Central de Assistência 24 Horas fornecerá mão de obra para a substituição de uma ou mais telhas.

Importante 1: Limite máximo de R\$200,00 (duzentos reais) por evento. Máximo de 02 (duas) intervenções a cada 12 (doze) meses durante a vigência do seguro.

Importante 2: Os custos com peças utilizadas no conserto serão por conta do Segurado.

7. Obrigações Gerais do Segurado Atenção e Restrição

O Segurado deverá enviar os melhores esforços no sentido de atenuar e restringir os efeitos de uma emergência.

8. Exclusões Gerais

- a) residências utilizadas parcialmente para fins comerciais, seja pelo Segurado ou por terceiros;
- b) operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas, bem como operações de rescaldo, após a ocorrência de eventos previstos;
- c) caso seja constatada má-fé por parte do Segurado na utilização dos serviços emergenciais de assistência;
- d) evento decorrente de falta de manutenção por parte do Segurado;
- e) explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- f) atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- g) ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção, por parte de autoridade, em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o Segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos;
- h) atos ou atividades das forças armadas ou de forças de segurança em tempos de paz;
- i) atos praticados ou resultantes de ação ou omissão, por má-fé, por parte do Segurado, seus parentes e dependentes;
- j) fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, furacões, maremotose queda de meteoritos;
- k) restituição de despesas efetuadas diretamente pelo Segurado sem autorização da Assistência 24 Horas;
- l) serviços não caracterizados como emergenciais;
- m) fechaduras de portas e janelas internas e de guarda-roupas;
- n) trabalho de alvenaria ou desobstrução;
- o) consertos definitivos em geral;
- p) reparação de goteiras decorrentes de má impermeabilização;
- q) ruptura de vidro de porta ou janela que não comprometa a segurança da residência;
- r) custos com materiais de qualquer espécie.

Central de Atendimento a Seguros
0800 701-3030
à sua disposição 24 horas por dia

Estipulante
Banco Bradesco S.A
CNPJ: 60.746.948/0001-12

Corretora
Bpar Corretagem de Seguros Ltda.
SUSEP: 10.0331368
CNPJ: 43.133.503/0001-48

Processo SUSEP: 15414.000146/2005-83

Chubb Seguros Brasil S.A. - CNPJ 03.502.099/0001-18
Seguradora líder com 18% de participação

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - CNPJ: 92.682.038/0001-00
Cosseguradora com 82% de participação

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Central de Atendimento a Seguros
0800 701-3030
à sua disposição 24 horas por dia